



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 155/2020/ME

Brasília, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1049, de 04.03.2020, dessa Primeira- Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 110/2020, de autoria do Senhor Deputado MARCELO CALERO, que requer “informações sobre eventual perseguição a funcionários da Rede Globo pela Receita Federal do Brasil”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Ofício nº 363/2020 – RFB/Gabinete (7054977), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 31/03/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7286633** e o código CRC **4511D25F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.100595/2020-13.

SEI nº 7286633



Ofício nº 363/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 16 de março de 2020.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

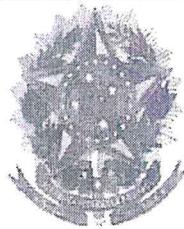
Assunto: Requerimento de Informação nº 110, de 2020, que solicita informações sobre eventual perseguição a funcionários da Rede Globo pela Receita Federal do Brasil. Referência: 12100.100595/2020-13.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota RFB/Sufis nº 5, de 28 de fevereiro de 2020, elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 16/03/2020 17:20:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 16/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 16/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 17/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0320.10009.97Y5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
50C2707C3968D2B0DD31A441C1B62D25E705E058B82A1EE034C3888561FFD9F0



Nota nº 05/2020 – RFB/Sufis

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Assunto: Câmara dos Deputados - Requerimento de Informação nº 110/2020

Trata a presente Nota de prestar informações ao Senhor Ministro da Economia em atendimento ao Requerimento de Informação em tela, de autoria de Sua Excelência o Deputado Federal Marcelo Calero, no qual constam os seguintes questionamentos:

1. *Qual a motivação dos questionamentos da Receita Federal do Brasil (RFB) a artistas e funcionários da Rede Globo?*
2. *Qual a quantidade de pessoas vinculadas à Rede Globo que estão sendo alvo de procedimentos investigatórios por parte da RFB?*
3. *Estaria a RFB, órgão do Estado Brasileiro, sendo utilizada como instrumento de perseguição e represália a pessoas e instituições que se manifestam de forma crítica às medidas governamentais?*
4. *Além de funcionários e artistas da rede Globo, medidas semelhantes foram tomadas/praticadas com relação a funcionários de outras emissoras de televisão?*

2. Em síntese, Sua Excelência o Deputado Federal Marcelo Calero menciona notícias de imprensa referentes a procedimentos desta Secretaria concernentes ao que se convencionou denominar de “pejotização” e menciona, acerca da atuação da RFB, ser lamentável que *pairem dúvidas sobre a sua atuação isenta e republicana, o que certamente coloca em cheque a reputação, não apenas da instituição, como também dos valorosos servidores que ali dedicam suas vidas ao serviço público brasileiro.*

3. Antes de tratar especificamente das questões apresentadas, considera-se adequado tecer considerações acerca da matéria e dos procedimentos usuais desta Secretaria.

4. De pronto, cumpre registrar, os fatos que deram origem a matérias na imprensa estão associados a procedimentos realizados pela fiscalização desta Secretaria com vistas a se averiguar eventual redução indevida na apuração e pagamento de imposto de renda e de Contribuição Previdenciária, por profissional pessoa física prestador de serviços, mediante a constituição de pessoa jurídica, da qual seja sócia, de forma que a remuneração de serviços personalíssimos prestados por pessoa física se sujeite à apuração de imposto de renda na pessoa jurídica, em montante significativamente inferior ao que seria devido na pessoa física, efetiva prestadora do serviço contratado.

5. Este recurso de a sujeição passiva ser formalmente transferida de um contribuinte pessoa física para uma pessoa jurídica, da qual aquele é o sócio e prestador de

serviço, é descrito como “pejotização”. Trata-se de situação que tem repercussões inclusive no tocante ao financiamento da Seguridade Social, uma vez que a pessoa jurídica contratante dos serviços de uma pessoa física, estando sobre a configuração formal de uma pessoa jurídica, acarreta o não pagamento de contribuições previdenciárias. Ademais, pode implicar burla à proteção da Justiça do Trabalho, uma vez que eventuais infrações laborais não seriam objeto de mediação da referida instância judicial, pois a relação que se apresenta é formalmente entre pessoas jurídicas.

Dos reflexos tributários concernentes à “pejotização”

6. O marco legal da “pejotização” foi introduzido ao ordenamento brasileiro com a edição do art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

7. Se é fato que se busca conferir maior liberdade para a prestação de serviços, não parece adequado cogitar-se que a norma legal respaldaria planejamentos tributários abusivos, em situações nas quais ficticiamente se constitui uma estrutura que não corresponda à realidade fática, com o intuito principal de afastar-se a incidência de tributos, com reflexos tanto na empresa contratante, que busca elidir sua obrigação de pagar contribuição para financiamento da seguridade social, quanto na pessoa física, que tem irregularmente reduzida sua carga tributária e ainda na fragilização das relações de trabalho. Como consequência, comprometido o dever constitucional de pagar-se o tributo conforme ocorrido o fato gerador, o que exige atuação desta Secretaria.

Dos procedimentos usuais referentes à “pejotização”

8. Como mencionado, a RFB tem entre outras atribuições regimentais a verificação da regularidade fiscal de contribuintes, em relação aos diversos impostos e contribuições de titularidade da União. Entre as operações fiscais usualmente desenvolvidas por suas unidades administrativas, se destaca a que verifica os reflexos tributários desse fenômeno da “pejotização”, à luz da legislação tributária.

9. Como exemplo, apenas no âmbito de algumas Delegacias jurisdicionadas no Estado de Minas Gerais, no período de 01.01.2017 a 21.01.2020, foram encerrados 230 procedimentos em pessoas físicas relativos ao tema “pejotização” (associados a 29 pessoas jurídicas). Os casos envolvem prestação de serviços para construtoras, empresas de consultoria e na área médica. Unidades da RFB em diferentes Estados da Federação também já analisaram situações envolvendo jogadores de futebol.

10. Na perspectiva de se verificar as repercussões tributárias em empresas contratantes, informa-se, como exemplo, o caso decidido pelo CARF no Processo Administrativo Fiscal 16682.721028/2015-87, na sessão de 13 de fevereiro de 2019, no qual se discutiu lançamento tributário de contribuições sociais previdenciárias em desfavor de empresa de comunicação, o qual foi julgado favorável à Fazenda Nacional e mantida a exigência de ofício promovida pela RFB, ao concluir pela existência de elementos caracterizadores de relação de

Fl. 3 Nota nº 05/2020 – RFB/Sufis, de 28 de fevereiro de 2020.

emprego em mais de 400 pessoas que prestaram serviços com certa habitualidade para a empresa autuada. A ementa do referido julgamento se reproduz a seguir:

Ementa(s)

*Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Período de apuração: 01/04/2010 a 31/12/2010
FISCALIZAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO. SEGURADO EMPREGADO.*

Se a fiscalização constatar que o segurado contratado como contribuinte individual, avulso, ou sob qualquer outra denominação, preenche as condições caracterizadoras da relação de emprego, deve desconsiderar o vínculo pactuado e enquadrar tal segurado como empregado, sob pena de responsabilidade funcional.

DESCONSIDERACÃO DE ATO OU NEGÓCIO JURÍDICO.

A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributos ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

NORMA DO ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EFICÁCIA. APLICAÇÃO. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA.

O art. 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, se constitui em norma de eficácia contida, tendo, pois, total eficácia por si só, em que pese poder vir a sofrer restrições por outras normas. Dessa forma, pode ser aplicado de forma imediata e direta pela Autoridade Tributária.

ART. 129. LEI 11.196/95. SERVIÇOS INTELECTUAIS. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O art. 129 da Lei 11.196/05 diz respeito à prestação de serviços intelectuais por profissionais autônomos, e não admite a presença dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício na relação do prestador com o contratante dos serviços.

JUROS DE MORA. MULTA DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA. SÚMULA CARF Nº 108.

A multa de ofício integra o crédito tributário, logo está sujeita à incidência dos juros de mora a partir do mês subsequente ao do vencimento. Seque nessa linha a Súmula CARF nº 108.

11. O acórdão nº 2402-006.976 pode ser recuperado no sítio eletrônico do CARF. A autuação foi concluída em 2015, e os fatos apurados são referentes ao período de 01.04 a 31.12.2010. Importante ressaltar que o referido procedimento fiscal decorreu de demanda externa requisitória do Ministério Público do Trabalho através do Ofício PRT/1 / COP 4 / nº 69447.2012, de 06 de novembro de 2012, cujo teor assim dispõe:

Ref.: Inquérito Civil nº 002110.2010.01.000/3 - 4

Visando à instrução do procedimento acima referido, instaurado em face de ..., CNPJ nº ..., SOLICITO de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 8º, II e § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, ação fiscal, tendo em vista os indícios de evasão fiscal por meio da simulação de contratação com pessoa jurídica para mascarar a relação de emprego, encaminhando ao MPT relatório da ação fiscal tão logo seja concluído.

Dos procedimentos específicos

12. Importa registrar que, considerando o expressivo número de profissionais pessoas físicas que exercem trabalhos personalíssimos, vinculados a 5 (cinco) veículos de comunicação diversos, a RFB instaurou o regular procedimento de diligência fiscal no ano de 2018.

13. Em síntese, foram solicitados contratos a cinco empresas diligenciadas, quer tenha sido a relação formalizada diretamente entre o veículo de comunicação e uma personalidade pessoa física, ou formalizada entre o veículo de comunicação com uma pessoa jurídica vinculada a uma dada pessoa física.

14. Afasta-se, assim, qualquer possibilidade de associar a outros fins a regular análise fiscal deste universo de contribuintes pela RFB, uma vez que a operação se iniciou em 2017, bem antes até do processo de eleição presidencial ocorrido em outubro de 2018.

15. Em complemento, registra-se que o mesmo processo de identificação de grupos de interesse se deu em 2018, para fins de seleção em 2019, tendo sido identificados os seguintes quantitativos.

Categoria	Profissionais	Quantidade
A	Autor/apresentador/jornalista/diretor	46
B	Cantor	41

16. Registre-se que, no ano de 2019, a RFB programou três novos procedimentos para a coleta de informações, junto a veículos de comunicação diversos do que foi objeto de notícias na mídia e a que se refere o Requerimento objeto desta Nota.

17. Somando-se os oito procedimentos de diligências junto aos veículos de comunicação, foram objeto de procedimento de diligência fiscal um total de 124 profissionais pessoas físicas. Tal prática ratifica o caráter de impessoalidade que baliza a atuação da fiscalização desta Secretaria.

18. Nesse sentido, importa lembrar que a RFB adota, há anos, separação de processo de trabalho no âmbito da fiscalização, sendo distintas as áreas responsáveis pela seleção de contribuintes e de fiscalização propriamente dita.

19. É dever da Receita Federal, órgão de Estado, atuar de forma técnica e impessoal. Como mais uma evidência de assim se proceder no cotidiano, reproduz-se o art. 1º da Portaria Sufis nº 828, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes e metas para a atividade de seleção de sujeitos passivos para o processo de seleção 2018:

Art. 1º A seleção de sujeitos passivos a serem fiscalizados deverá ser impessoal e objetiva, baseada em parâmetros técnicos, e observará o interesse e a relevância fiscal de modo a intensificar a percepção de risco e a presença fiscal, visando elevar o cumprimento das obrigações tributárias.

20. Considerando a importância de se priorizar casos com indícios mais concretos, buscou-se identificar contratos com evidências de requisitos essenciais capazes de indicar relação de emprego, como a pessoalidade, a habitualidade, a subordinação e a onerosidade, parâmetros estes que foram constatados em casos pretéritos de “pejotização” e que têm balizado a autuação fiscal pela RFB, cujos elementos probatórios possam ser apreciados pelas instâncias julgadoras e permitam formar a convicção para a constituição definitiva do crédito tributário na instância administrativa.

21. A área de programação da Unidade Administrativa responsável pelos procedimentos de diligência nos oito veículos de comunicação, já concluiu a análise dos contratos do primeiro subgrupo de personalidades públicas do meio artístico, os atores/atrizes, o que implicou a abertura das primeiras fiscalizações em dezembro de 2019, alcançando contratos envolvendo profissionais que têm vínculo com a referida emissora de TV.

22. A análise dos demais contratos, que alcançam outros profissionais e que têm vínculo com os cinco veículos de comunicação diligenciados desde 2018, está em fase final e novos procedimentos de fiscalização devem ser iniciados ainda no primeiro trimestre de 2020.

23. Por oportuno, a seguir se reproduz *Nota de Esclarecimento* publicada por esta Secretaria acerca desses fatos aos 21 de janeiro de 2020¹.

Em relação às recentes matérias veiculadas na imprensa sobre a autuação da Receita Federal na fiscalização de pessoas jurídicas prestadoras de serviços para empresas de comunicação, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos:

1. *A Receita Federal realiza procedimentos fiscais para verificar a regularidade e adequação do instituto da “pejotização”, em inúmeros setores econômicos, desde a vigência das disposições contidas no art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005;*
2. *TODAS AS FISCALIZAÇÕES EM CURSO em diversas empresas de comunicação, referentes à “pejotização” de pessoas físicas, são decorrentes de procedimentos fiscais planejados e iniciados nos anos de 2017 e 2018, resultando em lançamentos tributários a partir de 2019;*
3. *Considerando a totalidade dos setores econômicos, a área de Fiscalização da Receita Federal realizou entre 2017 e 2019, um total de 343 lançamentos tributários, decorrentes do desenquadramento da tributação como Pessoa Jurídica.*
4. *A Receita Federal se pauta por critérios técnicos e imprevisíveis, completamente vinculados à legislação tributária. Em razão do sigilo fiscal, imposto pelo Código Tributário Nacional (art. 198), o órgão não pode se referir à situação de contribuintes específicos.*

24. Por fim, cumpre atualizar as informações mencionadas no item 3 da *Nota de Esclarecimento* reproduzida no item anterior. Considerando casos encerrados e em andamento, foram recuperados no sistema gerencial da fiscalização registros de **433 procedimentos fiscais**, com constituição de crédito tributário no montante total superior a **R\$ 1,8 bilhão**.

¹ <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/janeiro/nota-de-esclarecimento>

25. Considerando esses esclarecimentos, seguem as respostas aos questionamentos constantes no Requerimento de Informação de que trata esta Nota:

1. *Qual a motivação dos questionamentos da Receita Federal do Brasil (RFB) a artistas e funcionários da Rede Globo?*

Resposta: Avaliar eventual repercussão tributária decorrente de possível estrutura formal engendrada com vistas a se reduzir indevidamente a tributação tanto de empresa contratante quanto de prestador de serviço², em função dos fatos reportados neste caso se equiparar ao procedimento anterior, executado em decorrência de demanda externa (Ministério Público do Trabalho), mencionada no item 11 desta Nota.

2. *Qual a quantidade de pessoas vinculadas à Rede Globo que estão sendo alvo de procedimentos investigatórios por parte da RFB?*

Resposta: Ao todo foram diligenciados distintos veículos de comunicação para se obter dados relativos a contratos de 124 profissionais³.

3. *Estaria a RFB, órgão do Estado Brasileiro, sendo utilizada como instrumento de perseguição e represália a pessoas e instituições que se manifestam de forma crítica às medidas governamentais?*

Resposta: Não! A fiscalização da RFB atua de forma técnica e impessoal. O processo de análise desse caso concreto se iniciou em 2017, tendo sido realizadas diligências em 2018 e, seguindo o fluxo normal de análise, programados os primeiros procedimentos após a identificação de indícios de irregularidade⁴.

4. *Além de funcionários e artistas da rede Globo, medidas semelhantes foram tomadas/praticadas com relação a funcionários de outras emissoras de televisão?*

Resposta: Conforme já esclarecido, as análises envolvem contratos relativos a cinco diferentes veículos de comunicação⁵.

26. Prestadas essas informações, encaminha-se esta Nota ao Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, como subsídio para manifestação do Senhor Ministro da Economia Paulo Guedes.

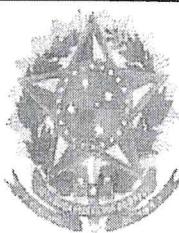
assinado digitalmente
JONATHAN JOSÉ FORMIGA DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Fiscalização

² Ver itens 7, 8, 13 e 20 desta

³ Ver itens 12, 16 e 17 desta

⁴ Ver itens 14 e 18 a 22 desta

⁵ Ver itens 12, 16 e 17 desta



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por PATRICIA BORGES AZEVEDO em 16/03/2020 16:09:00.

Documento autenticado digitalmente por PATRICIA BORGES AZEVEDO em 16/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: JONATHAN JOSE FORMIGA DE OLIVEIRA em 16/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 17/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0320.10019.80VW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1E31C2B20976FA3A0ED66E9450F688CCA2E4AD2A735B1677CB9108557E710544

